



DECRETO Nº 242, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar, do sossego público e poluição sonora – estabelecimentos noturnos que emitam som acústico ou mecânico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - SOM - é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - POLUIÇÃO SONORA - toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto;

III - RUÍDO - qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

Art. 2º Os estabelecimentos noturnos que emitam som acústico ou mecânico, deverão requerer à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, Declaração de Tratamento Acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;

II - zona do Plano Diretor e categoria de uso do local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora, seguido de ART;

VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art 3º O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de 1(um) ano, expirando nos seguintes casos:



I mudança de usos dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo 2º, deste Decreto;

II – mudança da razão social;

III – alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;

IV – qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;

V – qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.

§1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.

§4º A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 4º O técnico, acompanhado de um fiscal da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria da Fazenda, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda, poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art.5º A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo deste Decreto, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - notificação por escrito;

II - multa simples ou diária;

III - embargo da obra;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

V - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - paralisação da atividade.

§1º As penalidades de que trata este artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a emissão excessiva de ruídos.

§ 2º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.



Art. 6º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - 5 (cinco) UFMs;

II – em caso de reincidência 10 (dez) UFMs.

§1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 7º Na aplicação das normas estabelecidas por este Decreto, compete à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos das ações proibidas por este decreto e os procedimentos para o relato das violações.

Art. 8º Para fins de avaliação dos níveis de ruídos, deverão ser considerados a NBR/ ABNT 10151 e Resolução CONAMA nº 01/90.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 02, de 10 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torres, em 06 de outubro de 2023

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Maik Schardosim Scheffer
Secretário de Administração e Atendimento ao Cidadão.